

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLP nº 149, de 2019)

O Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 7º, renumerando os demais:

“Art. 7º A União fica autorizada a fazer uso das reservas internacionais para entregar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma de auxílio financeiro, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, no valor máximo de US\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de dólares) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – US\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) 70% desse montante destinado aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 30% desse montante aos Municípios;

II – US\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de dólares), da seguinte forma:

a) US\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de dólares) para os Estados e o Distrito Federal;

b) US\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de dólares) para os Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea a, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I – 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.



§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea b, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no SUAS, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal pelos critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos para os municípios, pelos critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 5º O cálculo das parcelas que caberá a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 6º Os recursos previstos no caput deste artigo não substituirão os recursos previstos no caput do artigo 5º, devendo ser destinados de forma cumulativa.”

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo está passando por uma grande crise na saúde e na economia, em decorrência do COVID-19, por isso, o congresso reconheceu o estado de calamidade pública através do decreto nº 6/2020.

Com a crise e o isolamento social, a economia brasileira está com dificuldades, uma vez que empresas e indústrias estão fechadas. Com isso, a arrecadação de estados e municípios ficou extremamente prejudicada, acarretando uma crise financeiras por esses entes.

Além da necessidade de investimento no combate a pandemia, esses entes precisam honrar os compromissos decorrentes de dívidas com a União e instituições financeiras.

O substitutivo inseriu no projeto a possibilidade da União transferir 60 Bilhões de reais aos estados e municípios, como auxílio financeiro.

O objetivo da presente emenda é contribuir para uma melhor distribuição de recursos pela União. Além dos recursos já previstos no

substitutivo, acrescentamos a autorização para a União fazer uso das reservas internacionais, no valor máximo de 20 Bilhões de dólares. Esses recursos serão distribuídos da seguinte maneira:

- I – 4 bilhões de dólares para ações de saúde e assistência social, sendo que:
  - 70% desse montante destinado aos Estados e ao Distrito Federal; e
  - 30% desse montante aos Municípios;
- II – 16 bilhões de dólares, da seguinte forma:
  - 8 bilhões de dólares para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos pelos critérios de repartição do FPE (Fundo de Participação dos Estados);
  - 8 bilhões de dólares para os Municípios, distribuídos pelos critérios de repartição do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

Com esses recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão mais condições de combater a crise na saúde e na economia e sociais, causadas pela pandemia do COVID-19.

Assim, peço a ajuda dos pares para aprovação da presente emenda, que será muito importante para ajudar na recuperação econômica de estados e municípios.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

